

c) A investigação com seres humanos não deverá envolver riscos e encargos desproporcionais aos potenciais benefícios e deverá prevenir ou minimizar situações de desconforto e de sofrimento físico e psicológico dos sujeitos sob investigação;

d) Nos casos em que a investigação envolva consequências potenciais ou possíveis de sofrimento físico e psicológico nos seres humanos sob investigação, a mesma só deverá ser conduzida se aprovada pelo(s) órgão(s) de ética competente(s);

e) A realização de inquéritos, testes e experiências a seres humanos só poderá ser conduzida com o consentimento informado, livremente expresso, específico e documentado, previamente obtido por parte das pessoas participantes;

f) Deverá sempre ser mantida a confidencialidade dos dados pessoais obtidos no decurso da investigação, devendo os mesmos ser tratados de acordo com as regras relativas à proteção de dados individuais, da imagem e da vida privada;

g) Devem ser tidas em conta salvaguardas acrescidas quando a investigação diz respeito a grupos vulneráveis, tais como crianças, grávidas, idosos ou portadores de deficiência ou de doença infecciosa ou do foro oncológico, devendo a informação prestada na obtenção do consentimento informado ser muito clara quanto à confidencialidade dos dados e anonimato dos participantes, bem como quanto a possíveis consequências de sofrimento e stress dos seres humanos;

h) Se a investigação der origem a informação de relevância para a saúde, atual ou futura, ou qualidade de vida dos participantes, essa informação deve ser-lhes comunicada;

i) Deve ser garantida a existência de seguros de proteção adequada contra riscos de acidentes ou danos físicos ou psicológicos que possam advir para os sujeitos humanos, como consequência da investigação levada a cabo.

3 — Quando na investigação com seres humanos for detetada uma inconformidade, esta deve ser avaliada e devem ser tomadas ações apropriadas para prevenir a sua ocorrência, a fim de assegurar que os participantes na investigação estejam protegidos.

4 — As inconformidades contínuas ou graves devem ser relatadas às autoridades reguladoras nacionais, ou autoridades competentes equivalentes, tal como definido na Diretiva n.º 2001/20/CE, de 4 de abril de 2001, relativa à implementação de boas práticas clínicas em estudos clínicos pelos estados membros.

5 — A suspensão de um estudo clínico pode ocorrer, designadamente, nas seguintes circunstâncias: (i) morte de um participante, (ii) alteração não aceitável na duração, (iii) gravidade ou frequência de eventos adversos, nomeadamente se os resultados do estudo levarem a comissão de ética (ou autoridade competente) a questionar e reavaliar a relação risco-benefício, ou a não conformidade do investigador.

6 — A suspensão deve considerar uma revisão de todas as informações científicas, bem como a segurança e bem-estar dos participantes incluídos no estudo.

#### Artigo 14.º

##### Investigação com animais

1 — Na investigação com animais para fins experimentais e outros fins científicos, será cumprida a legislação nacional bem como os princípios e orientações internacionalmente consagrados, nomeadamente os constantes da Diretiva Europeia n.º 2010/63/EU, de 22 de setembro de 2010, relativa à proteção dos animais utilizados para fins científicos, e da Recomendação da Comissão Europeia n.º 2007/526/CE, de 18 de julho de 2003.

2 — Deverão, nomeadamente, ser observados, os seguintes princípios:

a) Os animais não são sujeitos a condições de desconforto ou sofrimento desnecessários durante o seu transporte para o laboratório e, sempre que possível, durante o processo de experimentação;

b) Será estimulada a aplicação do princípio dos 3 Rs (Reduction, Replacement, Refinement) de Russel e Burch, substituindo-se os animais vivos por métodos alternativos, sempre que possível;

c) Todas as pessoas envolvidas em experimentação animal devem ter formação adequada, seguindo os critérios estabelecidos pela Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) e a correspondente creditação legal atribuída por este organismo;

d) Quando não se verificarem os requisitos de formação referidos na alínea anterior, as pessoas devem ser acompanhadas durante a experimentação animal por aqueles que são possuidores de tal creditação;

e) A experimentação animal só poderá ter lugar em espaços licenciados pela DGAV

f) A execução de projetos de investigação e atividades letivas envolvendo animais terá de estar previamente autorizada pela autoridade nacional competente (DGAV)

g) Os investigadores coordenadores dos projetos referidos na alínea anterior poderão requerer apreciação dos mesmos pela CEUN, que emitirá um parecer para acompanhar o processo a submeter à DGAV, de acordo com os prazos estipulados no guia de procedimentos da Subcomissão de Ética para as Ciências da Vida e da Saúde

h) O parecer referido na alínea anterior, devidamente codificado pela CEUN, com número de identificação único, pode também ser utilizado na submissão de publicações científicas no âmbito do correspondente projeto, como “parecer formal de concordância, em sede de Comissão de Ética, com os procedimentos de experimentação animal realizada no âmbito da publicação”.

208294841

## Faculdade de Ciências Médicas

### Aviso n.º 14260/2014

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de acordo com o processo de avaliação elaborado nos termos do disposto nos artigos 45.º a 51.º da mesma lei e, que se encontra arquivado no respetivo processo individual, torna-se público que foi concluído sem sucesso o período experimental de Victor Bruno Domingues Gomes, na carreira/categoria de Técnico Superior, com os efeitos decorrentes do artigo 45.º do diploma supra indicado.

11 de dezembro de 2014. — O Diretor da Faculdade, *Prof. Doutor Jaime C. Branco.*

208297288

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

### Despacho n.º 15465/2014

Ao abrigo do disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, homologo a alteração aprovada em Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Bragança, com efeitos a partir do ano letivo 2012/2013, relativa à alteração das áreas Científicas, do curso de Licenciatura de Dietética e Nutrição, publicado através do Despacho n.º 2193/2013, de 06 de fevereiro (*Diário da República* n.º 26, 2.ª série, de 6 de fevereiro de 2013), procedendo-se, em anexo, à sua republicação.

11 de dezembro de 2014. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira.*

#### ANEXO

##### Estrutura curricular e planos de estudos

- 1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Bragança
- 2 — Unidade orgânica: — Escola Superior de Saúde
- 3 — Curso: — Dietética e Nutrição
- 4 — Grau: — Licenciado
- 5 — Área científica predominante do curso: Terapia e Reabilitação
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau: 240
- 7 — Duração normal do ciclo de estudos: — 8 Semestres
- 8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

QUADRO N.º1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Biologia e Bioquímica	BIB	41	
Psicologia	PSI	9	
Direito	DIR	4	
Estatística	EST	10	
Indústrias Alimentares	INA	15	
Terapia e Reabilitação	TER	137	
Química	QUI	5	
Saúde	SAU	15	
Sociologia	SOE	4	
<i>Total</i>		240	

9 — Plano de estudos:

**Instituto Politécnico de Bragança****Escola Superior de Saúde****Dietética e Nutrição****Grau de Licenciado****1.º Ano — 1.º Semestre**

## QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Anatomohistofisiologia I . . . . .	421	Semestral . . . . .	135	TP: 52; OT: 11	5	
Biologia Celular . . . . .	421	Semestral . . . . .	135	TP:30; PL:30; OT:6	5	
Identidade e Integração Profissional . . . . .	726	Semestral . . . . .	162	TP: 45; S:15; OT:15	6	
Psicologia da Saúde . . . . .	311	Semestral . . . . .	135	TP: 30; S:15; OT:15	5	
Química Geral e Orgânica . . . . .	442	Semestral . . . . .	135	TP:30; PL:30; OT:6	5	
Microbiologia . . . . .	421	Semestral . . . . .	108	TP:30; PL:24; OT:7	4	

**1.º Ano — 2.º Semestre**

## QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Anatomohistofisiologia II . . . . .	421	Semestral . . . . .	135	TP: 52; OT: 11	5	
Bioestatística I . . . . .	462	Semestral . . . . .	135	TP: 52; OT: 11	5	
Dietética e Nutrição . . . . .	726	Semestral . . . . .	135	TP: 45; OT: 15	5	
Bioquímica I . . . . .	421	Semestral . . . . .	135	TP:30; PL:30; OT:6	5	
Microbiologia e Segurança Alimentar . . . . .	541	Semestral . . . . .	135	TP:30; PL:30; OT:6	5	
Bromatologia . . . . .	726	Semestral . . . . .	135	TP:30; PL:30; OT:6	5	

**2.º Ano — 1.º Semestre**

## QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Bioestatística II . . . . .	462	Semestral . . . . .	135	TP: 52; OT: 11	5	
Bioquímica II . . . . .	421	Semestral . . . . .	135	TP:30; PL:30; OT:6	5	
Dietética I . . . . .	726	Semestral . . . . .	135	TP:30; PL:30; OT: 6	5	
Dietética Laboratorial . . . . .	726	Semestral . . . . .	162	TP:30; PL:45;	6	
Patologia Clínica I . . . . .	729	Semestral . . . . .	135	TP: 60; OT: 6	5	
Sociologia da Alimentação . . . . .	312	Semestral . . . . .	108	TP: 30; OT:10	4	

**2.º Ano — 2.º Semestre**

## QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dietética II . . . . .	726	Semestral . . . . .	162	TP:30; PL:45;	6	
Dietética Clínica I . . . . .	726	Semestral . . . . .	162	TP:30; PL: 45;	6	
Direito e Política em Dietética . . . . .	380	Semestral . . . . .	108	TP:30; S:10; OT:10	4	
Dietética em Restauração Pública e Coletiva . . . . .	726	Semestral . . . . .	162	TP:45; TC:15; OT:15	6	
Imunologia . . . . .	421	Semestral . . . . .	81	TP:30; OT:5	3	
Patologia Clínica II . . . . .	729	Semestral . . . . .	135	TP: 60; OT: 6	5	

## 3.º Ano — 1.º Semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Controlo e Certificação da Qualidade Alimentar . . . . .	541	Semestral . . . . .	135	TP:30; TC:15; OT:15	5	
Comunicação e Aconselhamento . . . . .	311	Semestral . . . . .	108	TP:30; S:10; OT:10	4	
Dietética Clínica II . . . . .	726	Semestral . . . . .	162	TP:30; PL: 45;	6	
Dietética Comunitária . . . . .	726	Semestral . . . . .	135	TP:30; TC:15; OT:15	5	
Epidemiologia . . . . .	729	Semestral . . . . .	135	TP: 50;PL:20; OT: 3	5	
Farmacologia . . . . .	421	Semestral . . . . .	135	TP:45; OT:15	5	

## 3.º Ano — 2.º Semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dietética Clínica III . . . . .	726	Semestral . . . . .	189	TP:45; PL: 45;	7	
Métodos de Investigação . . . . .	726	Semestral . . . . .	135	TP:45; S: 10; OT: 15	5	
Gestão e Administração em Dietética e Alimentação . . . . .	726	Semestral . . . . .	135	TP:45; OT:15,	5	
Nutrigenómica . . . . .	726	Semestral . . . . .	108	TP:30; PL:15; OT:5	4	
Tecnologia Alimentar . . . . .	541	Semestral . . . . .	135	TP:30; TC:15; OT:15	5	
Toxicologia Alimentar . . . . .	421	Semestral . . . . .	108	TP:30; PL:15; OT: 5	4	

## 4.º Ano — 1.º e 2.º Semestre

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estágio I . . . . .	726	Semestral . . . . .	810	E: 420; OT: 60	30	a)
Estágio II . . . . .	726	Semestral . . . . .	810	E: 420; OT:60	30	a)

a) Inclui desenvolvimento do Trabalho Final

TC — Trabalho de Campo; TP — Teórico-Prático; OT — Orientação Tutorial; PL — Prático e Laboratorial; S — Seminário; E — Estágio

208298819

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

## Aviso n.º 14261/2014

Na sequência do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, do mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Castelo Branco, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o período experimental de 90 dias, na carreira e categoria de assistente operacional, com a trabalhadora Maria de Lurdes Braz Pereira, com efeitos a 1 de outubro de 2014, tendo ficado posicionada entre a 1.ª e 2.ª posição remuneratória e entre 1.º e 2.º nível remuneratório.

Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental é constituído pelos seguintes elementos: Ana Rita Baptista Garcia, Diretora da Escola Superior de Gestão de Idanha-a-Nova do IPCB, Sara Margarida Isidoro Frade de Brito Filipe, Subdiretora da Escola Superior de Gestão de Idanha-a-Nova do IPCB e pela técnica superior Maria do Rosário Leitão Grácio de Oliveira.

9 de dezembro de 2014. — O Presidente, *Carlos Manuel Leitão Maia*.

208295708

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

## Edital n.º 1121/2014

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho proferido pelo Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, do dia 27 de novembro de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o a ocupação de 1 (um) posto de trabalho, previsto e não ocupado, do mapa de pessoal da ESAC/IPC, na carreira e categoria de Técnico Superior.

1 — Legislação aplicável — o presente procedimento concursal obedece ao disposto nos seguintes diplomas legais: n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro — Orçamento do Estado para o ano de 2014, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

2 — Reserva de recrutamento — Foi efetuada a consulta prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), tendo a Direção-Geral